OF.(SIGLA DA SECRETARIA).n° sequencial/ano

Belo Horizonte, dia de mês de 20XX.

**Assunto:** Auto de Apuração de Dano ao Erário

Senhor(a) nome do interessado responsável pelo dano,

Informo que foi instaurado o Processo Administrativo de Constituição do Crédito Estadual não Tributário decorrente de dano ao erário (PACE-Parcerias), de que tratam as Leis Estaduais nº 14.184/2012 e nº 21.735/2015 e o Decreto Estadual n° 46.830/2015, em razão de inconformidade ou invalidade da qual resulte dano ao erário apurada na prestação de contas do convênio/termo de fomento/termo de colaboração n° xxxxx celebrado com esta(e) Administração Pública Celebrante, elencadas no nome e número do ato formal de reprovação da prestação de contas.

Dessa forma, foi lavrado o Auto de Apuração de Dano ao Erário (AADE), com o valor do dano apurado conforme disposto no Decreto Estadual n° 43.635/2003/ no Decreto Estadual nº 46.319/2013 e no art. 60 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE n° 004/2015/ no Decreto Estadual nº 47.132/2017.

O(A) Senhor(a) terá o **prazo improrrogável de 10 (dez) dias** após o recebimento desta notificação **para apresentar defesa escrita ou efetuar o ressarcimento dos valores de forma integral ou parcelada.**

A defesa da decisão de apuração do dano deve atender aos requisitos previstos no art. 13 do Decreto Estadual n° 46.830/2015.

Já o ressarcimento integral deve ser efetuado por meio do pagamento de Documento de Arrecadação Estadual (DAE).

Exmo. Sr(a).

Nome do(a) interessado responsável pelo dano

Endereço Completo

Município

OF.(SIGLA DA SECRETARIA).n° sequencial/ano – FLS. 2

O ressarcimento parcelado, por sua vez, está disciplinado nos arts. 21 a 38 do Decreto Estadual n° 46.830/2015, devendo a entrada e o valor de cada parcela ser iguais ou superiores a R$ 500,00 (quinhentos reais). Caso haja interesse no parcelamento, favor apresentar o pedido, acompanhado de declaração de capacidade de pagamento, conforme modelos disponíveis no Portal de Convênios de Saída e Parcerias (<http://www.sigconsaida.mg.gov.br/convenios/padronizacao> / <http://www.sigconsaida.mg.gov.br/parcerias/padronizacao-parcerias>).

Por fim, ressalto que não apresentada a defesa e não realizado o ressarcimento integral ou parcelado no prazo citado, será dada continuidade ao PACE-Parcerias. **Constituído o crédito estadual não tributário, tornar-se-á definitivo o AADE, com inscrição em “Diversos Responsáveis em Apuração” e bloqueio na tabela de credores do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI-MG –. Além disso, será instaurada tomada de contas especial e a Advocacia-Geral do Estado poderá inscrever o crédito em dívida ativa, a qual poderá ser fundamento para a utilização, pelo Estado, dos meios judiciais e extrajudiciais de cobrança que lhe são disponíveis**.

Atenciosamente,

|  |
| --- |
| **Nome do responsável pelo setor de análise da prestação de contas**Setor de análise da prestação de contas |

Anexos:

1. Auto de Apuração de Dano ao Erário (AADE);
2. Ato formal de reprovação da prestação de contas elencando as inconformidades ou invalidades das quais resultaram dano ao erário;
3. Modelo de defesa conforme art. 13 do Decreto Estadual n° 46.830/2015;
4. Documento de Arrecadação Estadual (DAE) para ressarcimento integral.